



PROCESSO N.º : 16.489-5/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. Luiz Carlos Lopes Vasconcelos**, servidor estabilizado, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “D”, Nível 12, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no município de Cuiabá, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e mais as disposições da Lei n.º 10.177, de 05/11/2014, mais a vantagem do título julgado incorporado de 61,38%, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 37063/2005.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso - MTPrev, por meio do Parecer n.º 1.418/2019/MTPREV, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 1.611/2019 (doc. digital 112177/2019).

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 156591/2022), concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.513/2022 (doc. Digital 158887/2022), subscrito pelo Procurador-geral de





Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato n.º 1.611/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

